



Município de Bilac

LEI Nº 2.172, DE 28 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização para firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários perante a Secretaria da Receita Federal - INSS, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar acordo de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 1710, de 07 de junho de 2017, relativos às contribuições sociais de que tratam às alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a Adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: A Adesão implica autorização a retenção do Fundo de Participação do Município - FPM, na forma e critérios de que preconizam Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 1710, de 7 de junho de 2017.

Art. 3º O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º poderá ser feito em até 200 (duzentas) parcelas, mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC - Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor do Ministério da Previdência - INSS, de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.

Art. 5º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de encargos da dívida já constantes do orçamento programa de 2017.



Município de Bilac

Art. 6º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Bilac, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 7º Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios à partir de 2017 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 28 de julho de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração